

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

**Despacho n.º 26 186/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pela deliberação n.º 697/2003 e ainda aquelas que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), anexos ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, resultam da atribuição de pelouros, deliberada pelo conselho de administração, na sua reunião de 12 de Junho de 2003, subdelego na Dr.ª Maria de Fátima Martins Torres a competência para a prática dos seguintes actos relativos aos assuntos do Departamento da Náutica e Recreio, para cuja coordenação foi designada por deliberação de 18 de Novembro de 2005:

1.1 — Praticar todos os actos de gestão corrente, no âmbito do Departamento;

1.2 — Propor as datas e locais para realização de exames de navegadores de recreio;

1.3 — Autorizar a emissão das cartas de navegadores de recreio, bem como a sua renovação, 2.ªs vias e pedidos de equivalência;

1.4 — Acompanhar a actividade das entidades formadoras de navegadores de recreio.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Deliberação (extracto) n.º 1672/2005.** — Por deliberações da direcção do LNEC de 29 de Novembro de 2005:

António Manuel dos Santos Silva e Eduardo Manuel Cabrita Fortunato, assistentes de investigação em regime de contrato administrativo de provimento — nomeados definitivamente investigadores auxiliares, da carreira de investigação científica, no escalão 1, índice 195, com efeitos a 30 de Setembro e 4 de Outubro de 2005, respectivamente, datas da aprovação das provas, considerando-se os contratos administrativos de provimento como assistentes de investigação rescindidos a partir da mesma data. (Isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

**Despacho n.º 26 187/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90 do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro no País, quando se proponham realizar mestrados de reconhecido interesse público.

Considerando que a conclusão do mestrado em Desenvolvimento e Inserção Social da Técnica Superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social Preciosa Maria Taveira Lousada, funcionária pública, com nomeação definitiva, em lugar do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, em exercício de funções na Unidade de Protecção Social de Cidadania do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real, se reveste de interesse para esta instituição, não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde presta funções;

Considerando que o director do referido Centro Distrital emitiu parecer favorável à concessão do estatuto de equiparação a bolseiro e que o conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P.,

emitiu parecer favorável, não obstante o mesmo implicar a dispensa parcial do exercício de funções:

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 10 847/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, determino o seguinte:

1 — Conceder equiparação a bolseiro no País à técnica superior de serviço social Preciosa Maria Taveira Lousada.

2 — A presente equiparação determina a dispensa parcial de funções, correspondente a dois dias por semana, pelo período de doze meses.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

**Despacho n.º 26 188/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, estabelece e define o regime jurídico aplicável à actividade que no âmbito das respostas de segurança social é exercido pelas amas e as condições do seu enquadramento.

O referido diploma prevê no n.º 3 do artigo 14.º que seja fixada anualmente, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, a actualização das participações devidas à ama.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — O valor da participação mensal (Cm) é fixado em € 135,90, por criança, de que resulta a retribuição mensal (Rm) no valor de € 158,55, por criança, calculada de acordo com a fórmula prevista no n.º 1 do artigo 14.º do citado decreto-lei:

$$Rm = \frac{Cm \times 14}{12} \times n$$

2 — O acolhimento de crianças com deficiência confere às amas uma retribuição mensal correspondente a duas vezes a retribuição fixada no número anterior, ou seja, € 317,10, por criança.

3 — Nos casos em que se verifique a necessidade de reforçar a alimentação fornecida pela família, é garantido à ama um subsídio para suplemento alimentar no valor de € 13,48 por criança, por mês.

4 — Sempre que a família não reúna as condições que permitem assegurar a alimentação, é atribuído às amas um subsídio no valor de € 62 por criança/mês.

5 — Para efeitos do estabelecido no n.º 2 do presente despacho, a prova da deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à atribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferido à criança o direito à bonificação por beneficência.

6 — Fica revogado o despacho n.º 14 774/2004 (2.ª série), de 7 de Julho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

**Despacho n.º 26 189/2005 (2.ª série).** — O acolhimento familiar é uma medida de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo que visa a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

O Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro, define o regime jurídico aplicável à actividade exercida pelas famílias de acolhimento, e no artigo 14.º, estabelece o direito de aquelas famílias receberem das instituições de enquadramento os montantes correspondentes à retribuição pelos serviços prestados, bem como os valores dos subsídios para a manutenção das crianças ou dos jovens.

Os valores das prestações pecuniárias referidas são fixados por despacho ministerial, de acordo com o previsto no artigo 15.º do citado decreto-lei, e sujeitos à actualização anual.

Neste contexto, o presente despacho tem por objectivo proceder à sua actualização, considerando o aumento do custo de vida.

Assim, determino o seguinte:

1 — O valor do subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados é de € 158,54 por cada criança ou jovem.

2 — O acolhimento de crianças e jovens com deficiência confere às famílias de acolhimento uma retribuição mensal de montante correspondente a duas vezes a retribuição estabelecida no número anterior, ou seja, € 317,08 por cada criança ou jovem.

3 — O valor do subsídio mensal para a manutenção é de € 137,48 por cada criança ou jovem.

4 — Para efeitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 190/92, a prova de deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à atribuição do subsídio para frequência de estabelecimento de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferida

à criança direito à bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens.

5 — Fica revogado o despacho n.º 14 773/2004 (2.ª série), de 7 de Julho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

**Despacho n.º 26 190/2005 (2.ª série).** — O acolhimento familiar, criado pelo Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro, é uma medida de política social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, a partir da idade adulta, por forma a garantir-lhes um ambiente sócio-familiar e afectivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

De acordo com o estabelecido no artigo 9.º do citado diploma, a família de acolhimento tem direito à retribuição pelos serviços prestados à pessoa acolhida e à participação pelos serviços de acolhimento.

Os valores destas prestações, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 10.º daquele decreto-lei, são fixados por despacho ministerial e sujeitos a actualização anual.

Assim, o presente diploma tem por objectivo actualizar, para o ano 2005, os valores constantes do despacho n.º 15 032/2004 (2.ª série), de 27 de Julho.

Nestes termos determino o seguinte:

1 — O valor mensal da retribuição pelos serviços prestados pelas famílias de acolhimento é fixado em € 187,35, por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência.

2 — Pelo acolhimento de pessoas em situação de grande dependência, devidamente comprovada, o valor referido no número anterior é elevado para o dobro, ou seja, € 374,70.

3 — O valor mensal da participação a atribuir às famílias de acolhimento para manutenção é fixado em € 199,23, por cada pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

4 — Não se incluem no valor da retribuição referido no n.º 1 as despesas relacionadas com medicamentos, vestuário, calçado e higiene pessoal, as quais constituem encargos da pessoa em acolhimento ou da respectiva família e, na falta de recursos financeiros por parte destes, da instituição de enquadramento.

5 — A participação financeira da pessoa em acolhimento familiar corresponde, em termos máximos, a 70% do seu rendimento mensal líquido, não podendo em caso algum exceder o encargo global com a retribuição pelos serviços prestados e com a manutenção a que se referem os n.ºs 1 a 3 do presente despacho.

6 — No cálculo do rendimento mensal líquido da pessoa em acolhimento não são considerados os valores resultantes dos subsídios de férias e de Natal ou de pensões correspondentes.

7 — A participação financeira referida no n.º 5 do presente despacho constitui receita própria da instituição de enquadramento.

8 — No caso da pessoa em acolhimento e ou a sua família não reunirem condições financeiras que lhes permitam custear as despesas referidas no n.º 4 do presente despacho, o centro distrital de solidariedade e segurança social (CDSSS) da respectiva área de residência poderá, após estudo técnico de cada situação, participar naqueles encargos.

9 — O procedimento referido no número anterior é igualmente aplicável no caso de prescrição de ajudas técnicas à pessoa em acolhimento, devendo, para o efeito, o CDSSS competente ter em conta os apoios específicos da responsabilidade de outros departamentos governamentais.

10 — Fica revogado o despacho n.º 15 032/2004 (2.ª série), de 27 de Julho.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

**Despacho n.º 26 191/2005 (2.ª série).** — Considerando que a atribuição do prémio de mérito constitui um testemunho de apreço e uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares ou colectivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na integração profissional de pessoas com deficiência;

Considerando que, nos termos do n.º 11 do despacho n.º 12 008/99 (2.ª série), de 24 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

de 23 de Junho de 1999, o júri do concurso é nomeado, em cada ano, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;

Considerando que as diversas entidades com assento no júri indicaram já os respectivos representantes;

Assim, ao abrigo do n.º 11 do referido despacho, determino o seguinte:

1 — É nomeado o júri do concurso do prémio de mérito referente ao ano de 2004, constituído pelas seguintes personalidades:

Coronel Manuel da Costa Braz, que preside;

Dr. Leonardo Rafael Pereira Pires da Conceição, em representação do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;

Dr. José Dias Correia, em representação do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

Drs. Domingos Marques Alves Rosa e Rogério Manuel Dias Cação, em representação das entidades representativas das pessoas com deficiência;

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional;

Dr. Camilo Rodrigues e Prof. Jerónimo de Sousa, em representação das entidades que actuam no domínio da reabilitação profissional das pessoas com deficiência;

Drs. Nuno Bernardo e Ana Cristina Silva, em representação das associações de empregadores;

José António Silveira Subtil e Ana Paula Viseu Esteves, em representação das associações sindicais;

Engenheira Aldina Baptista Fernandes e Dr.ª Maria Rosa Neto, em representação do sector cooperativo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Alentejo

#### Sub-Região de Saúde de Beja

**Listagem n.º 217/2005.** — *Lista de classificação final das candidatas admitidas ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 16 lugares de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, para os quadros dos Centros de Saúde de Aljustrel (3), Almodôvar (2), Castro Verde (1), Ferreira do Alentejo (1), Mértola (3), Odemira (3) e Ourique (3) da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, a que se refere o aviso n.º 4084/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, homologada por despacho de 7 de Dezembro de 2005, do coordenador sub-regional:*

	Valores
1.º Ana Isabel Santana Pereira	16,33
2.º Carina Isabel Martins Rodrigues	15,44
3.º Florbela Maria Santiago Raposo	15,23
4.º Sónia Andreia dos Santos Pereira	15,20
5.º Carla Virgínia Oliveira Andrade Espada	15,05
6.º Fátima Isabel Guerreiro Ribeiro	14,71
7.º Sílvia do Rosário Duarte	14,62
8.º Vanda Rute Patrício Palmeiro	14,46
9.º Ana Isabel Agostinho Ribeiro	14,40
10.º Sylvie Duarte Cascalheira	13,96
11.º Rita Júlia Neves Pacheco da Silva	13,89
12.º Ana Isabel Cardoso Quítalo	13,06
13.º Maria de Fátima Borralho Moreira	12,54
14.º Lúcia Maria Garcia Coelho	12,45
15.º Cláudia Isabel Neves Pacheco da Silva	11,88
16.º Susana Maria Correia Moreira	11,22

Da homologação desta lista cabe recurso com efeito suspensivo a interpôr para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

7 de Dezembro de 2005. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.